



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando nº010/2023.

Anori/AM, 13 de Março de 2023.

Senhor Presidente,

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS; PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI/AM.

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho solicitar a abertura de procedimento licitatório na modalidade indicada na Lei que rege o tema para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Gráficos; para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Anori/AM.

Os serviços se fazem necessários para Confecção de materiais gráficos (Cartões de Visitas, Capas de Processos, Envelopes Personalizados Tamanhos Variados, Papel Timbrado, Blocos de Anotações, Calendário de mesa, Agendas Personalizadas, assim como confecção de Lei Orgânica e Regimento Interno e Constituição Estadual).

Assim sendo solicitado a abertura de procedimento licitatório conforme Projeto Básico em anexo.

Atenciosamente,

Angélica Araújo de Moraes
Secretaria de Administração

Ao Exmo. Sr. Luiz Carlos Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO BASICO

1. OBJETO:

Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Gráficos; para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Anori/AM, conforme especificações mínimas e quantitativo abaixo relacionados:

2. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ORÇAMENTO ESTIMATIVO:

Nº	Descrição	Unid	Qtd	PREÇO BASE	
				V. Unit.	V. Total
1	CARTÃO DE VISITA 5X9 CM	UNID	5500	R\$ 0,91	R\$ 5.005,00
2	CAPA PARA PROCESSO	UND	250	R\$ 8,75	R\$ 2.187,50
3	ENVELOPE TAM A4 PERSONALIZADO	UND	250	R\$ 3,78	R\$ 945,83
4	ENVELOPE TAM CARTA PERSONALIZADO	UND	250	R\$ 2,85	R\$ 712,50
5	LIVRO IMPRESSO TAM 21X15,5 C/ 52 FLS (LEI ORGÂNICA)	UND	40	R\$ 65,57	R\$ 2.622,67
6	LIVRO IMPRESSO TAM 21X15,5 C/ 52 FLS (REGIMENTO INTERNO)	UND	30	R\$ 65,57	R\$ 1.967,00
7	LIVRO IMPRESSO TAM 21X15,5 C/ 52 FLS (CONTITUIÇÃO ESTADUAL)	UND	30	R\$ 64,93	R\$ 1.948,00
8	PAPEL TIMBRADO PERSONALIZADO	MIL	1000	R\$ 0,81	R\$ 810,00
9	BLOCOS DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADOS	UND	40	R\$ 9,80	R\$ 391,87
10	CALENDÁRIO DE MESA	UND	20	R\$ 10,67	R\$ 213,33
11	AGENDAS PESONALIZADAS	UND	11	R\$ 60,67	R\$ 667,33



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR GLOBAL	R\$ 17.471,03
---------------------	----------------------

3. PRAZO DE ENTREGA: A entrega deverá ser feita conforme a necessidade dos serviços, em até 10 (dez) dias após a solicitação, com a expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços ou com o devido atesta na Nota Fiscal.

4. PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: O contrato terá o prazo de 09 (nove) meses a partir de sua assinatura.

5. VALOR ESTIMADO: A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 17.471,03 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Três Centavos).**

7. PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito de acordo com as autorizações de compras emitidas pelo **CONTRATANTE**, contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante Atestado de Recebimento dos produtos, no prazo fixado na cláusula quarta, após a apresentação dos citados documentos na Secretaria de Administração Geral.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – na prestação do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – prestar o(s) serviço(s) no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no contrato, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – Receber a Ordem de Serviços para início da execução do objeto do contrato.

V – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI – garantir os serviços contra defeitos e vícios ocultos;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;

II – promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

III – fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

11. LOCAL DE ENTREGA

11.1 Município do Anori.

12. RESPONSÁVEL PELO PROJETO

12.1 Secretaria de Administração



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13. UNIDADE FISCALIZADORA

13.1 Secretaria de Administração



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação N° 005/2023-CPL;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de forma imediata para Prestação de Serviços Gráficos; para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Anori/AM.

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o artigo 24, II da lei 8.666/93;

RESOLVE:

I) **HOMOLOGAR** a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93, à empresa **L N DE MENEZES-ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 44.905.127/0001-25, estabelecida na Rua Doutor Soriano de Melo, nº21 Cep: 69.082-610, Coroado, Manaus-AM, no valor total de **R\$ 17.394,60 (Dezessete Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta Centavos)**, conforme Projeto Básico, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) **PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Anori, 16 de Março de 2023.

LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI**

CARTA CONTRATO Nº 009/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

**CARTA CONTRATO Nº 009/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI E A
EMPRESA L N DE MENEZES-ME, VISANDO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ANORI/AM, NA FORMA ABAIXO:**

I - PREÂMBULO:

1. CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI**, inscrito no CNPJ nº 22.795.355/0001-57, localizado na rua Av. N. S. P. Socorro, s/nº, Centro, Cep: 69.440-00, Anori/AM, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa **L N DE MENEZES-ME**, inscrita no CNPJ nº 44.905.127/0001-25, estabelecida na Rua Doutor Soriano de Melo, nº21 Cep: 69.082-610, Coroadó, Manaus-AM, adiante denominada simplesmente CONTRATADA.

2. LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade de Anori, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI**, em 17 de Março de 2023.

3. REPRESENTANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI** representada pelo Exmo. Sr. **LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA**, portador do RG nº. 1764150-0 SSP/AM e do CPF nº 753.153.432-00, residente e domiciliado no Município de Anori, e a empresa **L N DE MENEZES-ME**, inscrita no CNPJ nº 44.905.127/0001-25, representada pelo Sr Leno Nogueira de Menezes, portador do RG nº. 11172070 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº. 445.161.002-82, os quais assinam o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações complementares, mediante a estipulação das cláusulas e condições a seguir dispostas.

4. PRAZO: Este Contrato tem o prazo de duração de **09 (nove) meses** com início em **17 de março de 2023** e término em **17 de dezembro de 2023**.

5. DOCUMENTAÇÃO: A CONTRATADA apresenta neste ato os documentos legais comprobatórios do atendimento das condições indispensáveis à assinatura do presente contrato, declarando, inclusive, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

II - DO OBJETO DO CONTRATO: Por força do presente Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE a **Prestação de Serviços Gráficos**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anori.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

III - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete e se obriga junto ao CONTRATANTE, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

I – na execução do objeto do presente contrato, emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – Fornecer/prestar o material/serviço no prazo máximo determinado no contrato, mediante solicitações da Câmara Municipal de Anori.

III – responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não será responsável: I – por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, materiais/serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos produtos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos produtos fornecidos pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos pelo Contratado mediante requisições específicas do Contratante nos quais serão registrados os respectivos preços no ato de entrega.

Parágrafo Único – As requisições serão emitidas em 2 (duas) vias, sendo a primeira destinada ao fornecedor Contratado e a segunda aos arquivos do emitente Contratante.

7.1. PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Câmara do Anori e com os valores propostos até 30 (trinta) dias após entrega e aceitação (art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93), mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

Parágrafo Único – Como parâmetro para pagamento do fornecimento dos produtos, será observada a quantidade de produtos efetivamente solicitado e recebido pela Secretaria.

V - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste contrato.

VI - PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1 - PREÇO: O valor global do presente contrato importa a quantia de **R\$ 17.394,60 (Dezessete Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta Centavos)** de acordo com a **Dispensa nº 005/2023**, a planilha demonstrativa que integram este contrato.

2 - PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste contrato será feito mediante a representante legal da Empresa CONTRATADA. E após a apresentação dos documentos na Secretaria de Administração.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: **01.01.01.01.031.0001.2001.0000- Manutenção da Câmara Municipal;**
Elemento de Despesas: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;** Fonte: **10 – Recursos Ordinários** do Orçamento Municipal, vigente para o corrente exercício de 2023.

VII – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão da Carta de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE;

c) caso a data da entrega final atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pelo CONTRATANTE multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, cujo ato será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

VIII – RESCISÃO DE CONTRATO

Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) atraso injustificado no início dos fornecimentos;

d) paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

e) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo CONTRATANTE;

f) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) dissolução de sociedade;

j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere à Carta Contrato;

m) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais;

n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de fornecimento, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser: I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m”; II – Amigavelmente pelas partes.
III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito deste contrato não representa motivo de rescisão, decisões judiciais desfavoráveis à CONTRATANTE desde que todos os meios admitidos na legislação processual tenham sido utilizados pela CONTRATADA.

IX – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar totalmente os serviços, objeto deste Contrato, e, parcialmente, só com a prévia autorização do CONTRATANTE, reservando-se que, quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Termo de Contrato com inteira obediência à Carta Contrato Original firmado com o CONTRATANTE e sob a sua exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda, o CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a subcontratada motivos para reclamar indenização ou prejuízos.

X – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de suas subcontratadas, das instruções contidas nesta Cláusula.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA responderá por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência.

XI – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Será alterado este Contrato, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do CONTRATANTE, houver modificação da planilha ou das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

b) quando necessária a modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de supressão do objeto, se a CONTRATADA já houver adquirido o material e posto no local, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada e significativa repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

XII - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretarias de Administração, nos termos do art.73 a 76 da Lei 8.666 de 1993, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- acompanhar os fornecimentos ou a prestação, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta licitação será recebido por servidor da Administração ou Comissão designada pelo CONTRATANTE composta, de no mínimo 03 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art.73, inciso I ou II da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços prestados não sejam compatíveis, a critério do CONTRATANTE os mesmos deverão ser trocados ou reparados das inconformidades dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

XIII – PUBLICIDADE

A presente CARTA CONTRATO será publicada sob forma de extrato conforme determina a Lei Orgânica.

XIV - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado ao Processo Administrativo da **Dispensa de Licitação nº 005/2023** e da Proposta da Contratada.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

XIII- FORO

E, para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anori/Am., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Anori- Amazonas, 17 de Março de 2023.

LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Anori
CONTRATANTE

L N DE MENEZES-ME
CNPJ nº 44.905.127/0001-25
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

ANEXO I – Descrição dos Itens

Nº	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit.	V. Total
1	CARTÃO DE VISITA 5X9 CM	MIL	5500	R\$ 0,90	R\$ 4.950,00
2	CAPA PARA PROCESSO	UND	250	R\$ 8,70	R\$ 2.175,00
3	ENVELOPE TAM A4 PERSONALIZADO	UND	250	R\$ 3,80	R\$ 950,00
4	ENVELOPE TAM CARTA PERSONALIZADO	UND	250	R\$ 2,80	R\$ 700,00
5	LIVRO IMPRESSO TAM 21X15,5 C/ 52 FLS (LEI ORGÂNICA)	UND	40	R\$ 65,80	R\$ 2.632,00
6	LIVRO IMPRESSO TAM 21X15,5 C/ 52 FLS (REGIMENTO INTERNO)	UND	30	R\$ 65,80	R\$ 1.974,00
7	LIVRO IMPRESSO TAM 21X15,5 C/ 52 FLS (CONTITUIÇÃO ESTADUAL)	UND	30	R\$ 65,80	R\$ 1.974,00
8	PAPEL TIMBRADO PERSONALIZADO	MIL	1000	R\$ 0,78	R\$ 780,00
9	BLOCOS DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADOS	UND	40	R\$ 9,99	R\$ 399,60
10	CALENDÁRIO DE MESA	UND	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
11	AGENDAS PESONALIZADAS	UND	11	R\$ 60,00	R\$ 660,00
VALOR GLOBAL					R\$ 17.394,60